

CONTRATO DE ADESÃO DE ESTABELECIMENTOS AOS SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO DO SISTEMA CALCARD

Por este instrumento, a pessoa jurídica ou a pessoa física qualificada na respectiva Ficha de Credenciamento de Estabelecimentos ao SISTEMA CALCARD, a qual é parte integrante deste CONTRATO, ora designada ESTABELECIMENTO e a **CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.611.734/0002-08, com sede na Rua da Universidade, Nº 01, Condomínio Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-074, ora denominada “CALCARD”, têm entre si justo e acordado este CONTRATO, uma vez aprovada a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CALCARD, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições contidas neste Contrato, são definições utilizadas exclusivamente para interpretação deste instrumento e nos demais documentos vinculados ao SISTEMA CALCARD:

PORTADOR(ES): Pessoa física detentor do Meio de Pagamento.

MEIO DE PAGAMENTO: Instrumento de pagamento da Transação emitido e gerenciado pelo CALCARD e que ostenta a logomarca Calcard®, sob a forma de plástico, virtual, mobile ou qualquer outro meio de pagamento homologado pela CALCARD e aceito no Meio de Captura, com funções crédito e saque.

ESTABELECIMENTO: Pessoa física ou jurídica integrante do Sistema CALCARD, aderente ao presente CONTRATO.

SISTEMA CALCARD: conjunto de regras e procedimentos determinados pela CALCARD que disciplina os MEIOS DE PAGAMENTO, bem como serviços de credenciamento que são prestados ao ESTABELECIMENTO no âmbito deste Contrato.

MEIOS DE CAPTURA: Hardwares, softwares e/ou periféricos homologados pela CALCARD de propriedade de terceiros, contratados pelo ESTABELECIMENTO para prover a captura das Transações eletrônicas realizadas por meio do Meio de Pagamento.

TRANSAÇÃO: Toda a aceitação do Meio de Pagamento pelo Estabelecimento pelo Meio de Captura.

COMPROVANTES DE VENDAS: formulário padronizado emitido pelo Meio de Captura, preenchido ou impresso pelo Estabelecimento ou disponibilizado eletronicamente ao Portador, conforme o caso, contendo informações sobre a Transação realizada e reconhecida pelo Portador, mediante assinatura ou utilização de senha ou outro meio de certificação admitido pela CALCARD.

DOMICÍLIO BANCÁRIO: Conta corrente de movimentação e titularidade do ESTABELECIMENTO cadastrada no SISTEMA CALCARD, mantida em instituição financeira para recebimento do Valor Líquido das Transações realizadas no âmbito deste Contrato.

VALOR LÍQUIDO: Valor a ser creditado ao ESTABELECIMENTO, correspondente ao Valor Bruto, deduzido de taxa de desconto, tarifas e outros valores previstos neste Contrato.

VALOR BRUTO: Valor total das Transações realizadas pelo ESTABELECIMENTO.

RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV): Operação, se disponível pela CALCARD ou por instituição financeira ao Estabelecimento, que permite a antecipação de valores devidos pela CALCARD ao Estabelecimento no âmbito deste Contrato. A operação de RAV será realizada pela CALCARD ou por uma instituição financeira por ela contratada.

AGENDA FINANCEIRA: sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do ESTABELECIMENTO, derivados das Transações realizadas no âmbito deste Contrato.

PORTAL: sítio eletrônico (www.calcard.com.br) disponibilizado pela CALCARD onde é possível consultar os valores pagos e devidos de liquidação das Transações; conferência da Agenda Financeira, dentre outras funcionalidades admitidas pelo SISTEMA CALCARD.

CHARGEBACK: contestação de Transação que pode acarretar o seu cancelamento, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pela CALCARD.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO E ADESÃO

2.1. O objeto deste Contrato é a adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CALCARD, e a regulamentação dos direitos e das obrigações decorrentes deste ato, por meio do qual o ESTABELECIMENTO estará autorizado a aceitar Transações com os Meios de Pagamento no Meio de Captura e receberá os serviços de liquidação financeira destas Transações que serão prestados pela CALCARD.

2.2. A adesão do ESTABELECIMENTO a este Contrato e ao SISTEMA CALCARD dar-se-á mediante uma das seguintes formas: (i) aceitação, pela CALCARD, da Ficha de Credenciamento física ou eletrônica; (ii) o registro digital no banco de dados do SISTEMA CALCARD ou no Portal dos dados cadastrais do ESTABELECIMENTO e das condições comerciais aplicáveis ao ESTABELECIMENTO.

2.3. A adesão ao SISTEMA CALCARD está condicionada à aprovação prévia do ESTABELECIMENTO de acordo com a política de cadastro adotada pela CALCARD e vigente à época da respectiva adesão. A CALCARD poderá solicitar documentos adicionais ao ESTABELECIMENTO para aceitação de sua adesão ao SISTEMA CALCARD.

2.4. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3, a primeira Transação realizada pelo ESTABELECIMENTO com o Meio de Pagamento autorizada pela CALCARD caracterizará a aceitação do ESTABELECIMENTO às condições comerciais contratadas, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, e a aceitação da CALCARD à adesão do ESTABELECIMENTO ao SISTEMA CALCARD.

2.5. O ESTABELECIMENTO obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados e informar imediatamente toda e qualquer alteração cadastral para a CALCARD, inclusive

com relação às filiais vinculadas ao SISTEMA CALCARD.

2.6. Ao aderir ao presente instrumento, o ESTABELECEMENTO declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei e declara-se ainda ciente de que a CALCARD poderá comunicar as autoridades competentes as transações: (i) realizadas em desacordo com os dados cadastrais fornecidos; (ii) cuja origem no tocante às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumento utilizados, não seja adequadamente demonstrada e comprovada; e, (iii) quando houver recusa, formal ou tácita, de atualização de cadastro.

2.7. O ESTABELECEMENTO terá acesso ao Portal que será disponibilizado pela CALCARD quando da aceitação do ESTABELECEMENTO para integrar o SISTEMA CALCARD. O ESTABELECEMENTO assume a responsabilidade pela criação e liberação de acesso de usuários no Portal, bem como por todas as solicitações realizadas no âmbito daquela ferramenta.

2.8. O ESTABELECEMENTO poderá vincular um ou mais PONTOS DE VENDAS (PV), sob sua responsabilidade, ao seu cadastro na CALCARD. A CALCARD avaliará o pedido conforme seus próprios critérios, podendo aprová-lo ou recusá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA: REGRAS GERAIS

3.1. O ESTABELECEMENTO não poderá efetuar Transações em segmentos ou ramos de atividade diferentes daqueles cadastrados no SISTEMA CALCARD e/ou em desacordo com seu objeto social, sem prévia comunicação e autorização da CALCARD, tampouco poderá realizar atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes, sob pena de imediato descredenciamento ao SISTEMA CALCARD.

3.2. Nas Transações em que não houver digitação de senha pelo Portador, salvo nas transações NFC – *Near Field Communication*, o ESTABELECEMENTO deverá coletar a assinatura do Portador na via do Comprovante de Venda e conferir a assinatura constante no Meio de Pagamento, se houver, e no documento de identificação pessoal do Portador.

3.3. Qualquer suspeita de fraude obriga o ESTABELECEMENTO a comunicar de imediato a Central de Atendimento e a não aceitar o Meio de Pagamento apresentado.

3.4. O ESTABELECEMENTO deverá realizar somente Transações lícitas, regulares, de acordo com as condições deste Contrato e do Manual de Venda Segura disponível no Portal, sendo-lhe vedado: (i) fornecer ou restituir aos Portadores quantias em dinheiro, salvo nas Transações de saque devidamente autorizadas no âmbito do SISTEMA CALCARD; (ii) armazenar, reproduzir, divulgar ou fazer qualquer uso indevido dos dados do Portador e/ou dos Meios de Pagamento; (iii) impor condições ou restrições ao Portador para aceitação do Meio de Pagamento apresentado; (iv) desmembrar o preço de uma única venda em mais de uma Transação com o mesmo Meio de Pagamento, mediante emissão simultânea dos Comprovaentes de Venda; (v) aceitar Meios de Pagamento apresentado por terceiros que não seja o Portador.

3.5. O ESTABELECEMENTO reconhece e concorda que a CALCARD poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de realização das Transações, de acordo com as inovações de sua política de segurança.

3.6. O ESTABELECEMENTO deverá guardar uma via do Comprovante de Venda, notas

fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens ou serviços prestados ao Portador, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da Transação, obrigando-se a encaminhar esses documentos, quando solicitado pela CALCARD, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sob pena de cancelamento da respectiva Transação conforme previsto neste Contrato.

3.7. Compete ao ESTABELECIMENTO solucionar diretamente com o Portador toda e qualquer controvérsia com relação aos bens e serviços adquiridos, inclusive no caso de defeito, vício, devolução, extravio ou atrasos na entrega, etc., sendo certo que a CALCARD não responderá por desacordo comercial de qualquer natureza entre o ESTABELECIMENTO ou Portador, bem como por qualquer reclamação do Portador em virtude dos bens ou serviços fornecidos pelo ESTABELECIMENTO.

3.8. ESTABELECIMENTO deve sinalizar suas instalações com os materiais fornecidos pela CALCARD, em locais de destaque e de boa visibilidade, para exposição ao público em geral e divulgação da aceitação dos Meios de Pagamento, bem como eventuais campanhas promocionais e de marketing realizadas pela CALCARD e/ou seus parceiros.

3.9. O ESTABELECIMENTO compromete-se a seguir todas as regras e exigências determinadas pela CALCARD, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação, tenham sido elas estipuladas no passado ou venham ser no futuro, após sua informação pela CALCARD e decorrido o prazo para o respectivo cumprimento, sendo que seu descumprimento pode acarretar na rescisão deste Contrato.

3.10. O ESTABELECIMENTO autoriza a CALCARD, sempre que esta julgar necessário, a vistoriar durante o horário comercial, diretamente ou por terceiros por ela designados, a regularidade e permanência de suas atividades, a adequação da sinalização de uso obrigatório, a regularidade na realização das Transações e a adequada guarda, o consumo e o abastecimento de todo e qualquer material promocional disponibilizado pela CALCARD.

3.11. Estão sujeitas ao não processamento ou não pagamento, as Transações irregularmente realizadas pelo ESTABELECIMENTO, sob quaisquer modalidades, de forma conivente ou não, em circunstâncias que caracterizem indícios ou suspeita de fraude que objetivem a obtenção de vantagens ilícitas ou estejam em desacordo com este Contrato. Os eventos mencionados nesta Cláusula estão sujeitos ao ressarcimento, pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste Contrato.

3.12. O ESTABELECIMENTO está ciente que será descredenciado caso atinja um percentual de Transações suspeitas ou irregulares de acordo com as regras de monitoramento de fraude da CALCARD, exceto se a CALCARD entender que é possível reverter a situação, arcando o ESTABELECIMENTO com os prejuízos causados e assumindo determinadas obrigações, a serem formalizadas em documento próprio. Nesta hipótese, a recusa do ESTABELECIMENTO em assinar documento que regularize a situação configurará em rescisão do presente CONTRATO.

3.13. O ESTABELECIMENTO está ciente e concorda com os métodos que a CALCARD vier a adotar para identificar e prevenir fraudes e práticas ilícitas, comprometendo-se o ESTABELECIMENTO a monitorar e orientar seus funcionários, bem como cooperar e colaborar, principalmente no fornecimento das informações solicitadas, sob pena de ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, nos termos deste Contrato e rescisão do mesmo.

3.14. O ESTABELECIMENTO, na consecução de suas atividades e realização de TRANSAÇÕES, não poderá utilizar recursos tecnológicos, *hardware*, *software* ou qualquer outra tecnologia não homologada ou não autorizada pela CALCARD e/ou que venha a trazer riscos de fraude ou segurança para a CALCARD e que estejam em desacordo com as normas e padrões internacionais da indústria de meios de pagamento.

3.14.1. O descumprimento desta Cláusula pelo ESTABELECIMENTO autorizará a CALCARD a rescindir este Contrato por justa causa, sem prejuízo do ressarcimento pelo ESTABELECIMENTO, das perdas e danos resultantes para a CALCARD.

3.15. O ESTABELECIMENTO autoriza expressamente a CALCARD, desde já, a lhe repassar quaisquer despesas legítimas para o cumprimento de ordem de terceiro com relação ao ESTABELECIMENTO, incluindo, sem limitar-se, atendimento de ofícios judiciais, bloqueios, penhoras e arrestos.

CLÁUSULA QUARTA: TRANSAÇÕES E-COMMERCE

4.1. O ESTABELECIMENTO somente poderá realizar Transações *e-commerce* se autorizado pela CALCARD, desde que possua *site* apto a oferecer serviços e/ou produtos pela internet, inclusive com solução tecnológica compatível para integração com o SISTEMA CALCARD.

4.2. A CALCARD não tem qualquer responsabilidade decorrente do relacionamento entre o ESTABELECIMENTO e o desenvolvedor do site.

4.3. É de responsabilidade do ESTABELECIMENTO proporcionar ambiente seguro para a realização de Transações sem interrupções de qualquer natureza e adotar medidas preventivas contra a perda de dados, invasão da rede e outros eventuais danos que possam ser causados, por si, seus prepostos ou funcionários ou ainda terceiros.

4.4. A CALCARD poderá, a qualquer tempo, verificar o cumprimento pelo ESTABELECIMENTO das condições dispostas neste Contrato, em especial nesta cláusula, bem como a regularidade e licitude do conteúdo veiculado no *e-commerce*, inclusive do provedor do ESTABELECIMENTO, remotamente ou mediante visita nas instalações e/ou auditorias.

4.4.1. Caso a CALCARD constate a existência de conteúdo suspeito ou ilícito no *e-commerce* ou provedor utilizado pelo ESTABELECIMENTO, a CALCARD poderá realizar o descredenciamento do ESTABELECIMENTO do SISTEMA CALCARD.

4.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, nas Transações *e-commerce*, o ESTABELECIMENTO deverá: (i) identificar e especificar o tipo, valor, e outros dados da Transação, conforme solicitado; (ii) obter Código de Autorização; (iii) comprovar a prestação dos serviços e/ou a adequada entrega do produto, sempre que solicitado pela CALCARD.

CLÁUSULA QUINTA: CONTESTAÇÃO E CANCELAMENTO DAS TRANSAÇÕES

5.1. Na hipótese de contestação da Transação pelo Portador, a CALCARD receberá tal informação e solicitará ao ESTABELECIMENTO, quando cabível, a comprovação da Transação. O ESTABELECIMENTO deverá enviar à CALCARD cópias legíveis e sem rasuras do Comprovante de Vendas, assinados ou não pelo Portador, bem como de qualquer documentação adicional de comprovação da entrega dos bens adquiridos ou da prestação de serviços realizada, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da solicitação. A Transação estará sujeita ao cancelamento na hipótese de não recebimento da documentação no prazo requerido ou caso a documentação entregue seja insuficiente para comprovar a Transação realizada ou o pleito do Portador.

5.2. Ocorrendo o cancelamento da Transação, a Taxa de Desconto não será devida.

5.3. Se cancelada a Transação por qualquer motivo, inclusive por fraude, *chargeback*, irregularidade decorrente do descumprimento deste Contrato ou de entrega do bem ou serviço não realizado ou com defeito, a CALCARD deixará de efetuar o pagamento do Valor Líquido ao ESTABELECIMENTO, ou caso a Transação já tenha sido liquidada, (i) compensará o valor com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, que venham a ser devidos ao ESTABELECIMENTO; ou (ii) solicitará à instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o débito do valor total ou parcial devido de acordo com o saldo disponível na respectiva conta; ou (iii) efetuará a cobrança pelos meios legais, inclusive emissão de boleto.

5.4. O cancelamento de Transação por solicitação do ESTABELECIMENTO poderá ser realizado de forma parcial ou total, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Transação, competindo à CALCARD aceitar ou recusar o pedido de cancelamento, bem como estabelecer os procedimentos para sua concretização.

5.5. O ESTABELECIMENTO autoriza de forma irrevogável e irretroatável que a instituição financeira detentora de seu Domicílio Bancário constante no cadastro do SISTEMA CALCARD, proceda à ordem da CALCARD, créditos e débitos oriundos de estornos, cancelamentos, *Chargeback*, e quaisquer valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à CALCARD, independente de aviso prévio ou qualquer formalidade.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DAS TRANSAÇÕES AO ESTABELECIMENTO

6.1. O ESTABELECIMENTO está ciente e autoriza a CALCARD a fazer o pagamento do Valor Líquido das Transações, na forma e prazos definidos quando de sua adesão ao SISTEMA CALCARD, mediante crédito do respectivo valor no Domicílio Bancário cadastrado no SISTEMA CALCARD.

6.1.1. A CALCARD poderá disponibilizar ao ESTABELECIMENTO opções de taxas diferenciadas incidentes sobre o Valor Bruto de acordo com os prazos de pagamento negociados entre as Partes, observadas as determinações legais vigentes.

6.2. O Valor Líquido a ser creditado será aquele apurado pela CALCARD e previsto na Agenda Financeira disponibilizada ao ESTABELECIMENTO no Portal.

6.3. O ESTABELECIMENTO deverá zelar pela regularidade do Domicílio Bancário, bem como pela correção das informações prestadas à CALCARD. Caso a instituição financeira detentora do Domicílio Bancário declare-se impedida, por qualquer motivo, de dar

cumprimento às ordens de crédito emitidas pela CALCARD, deverá o ESTABELECIMENTO providenciar a regularização do DOMICÍLIO BANCÁRIO ou, ainda, indicar novo domicílio, informando tal providência por escrito à CALCARD, que estará autorizada a reter o pagamento dos créditos até o recebimento dessa comunicação e respectivo processamento, sem quaisquer ônus, penalidades ou encargos.

6.4. Se a data prevista para o crédito do Valor Líquido da Transação recair em feriado ou em dia de não funcionamento bancário na praça de compensação do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.5. Caso o Estabelecimento tenha firmado Termo de Autorização para manutenção de Domicílio Bancário em determinada instituição financeira, o pedido de manutenção de Domicílio Bancário será acatado pela CALCARD, salvo se houver (i) outra operação contratada pelo Estabelecimento que envolva seus créditos ou o Domicílio Bancário originariamente cadastrado; (ii) ordem judicial; (iii) não ocorrer a formalização o Termo de Autorização de acordo com as normas vigentes.

6.6. O ESTABELECIMENTO terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data prevista para a realização do pagamento pela CALCARD, para apontar qualquer eventual divergência em relação aos valores pagos. Findo tal prazo, não caberá nenhuma outra reclamação por parte do ESTABELECIMENTO, ocorrendo a quitação automática e definitiva, irrestrita e irrevogável quanto aos referidos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA: REMUNERAÇÃO

7.1. Ao aderir ao SISTEMA CALCARD, o ESTABELECIMENTO estará sujeito ao pagamento das tarifas e taxas previstas na Ficha de Credenciamento ou comunicadas ao ESTABELECIMENTO quando de sua adesão ao presente Contrato.

7.2. Os valores devidos pelo ESTABELECIMENTO serão deduzidos do Valor Bruto das Transações e de quaisquer outros valores que a CALCARD tiver de pagar ao ESTABELECIMENTO em decorrência das Transações realizadas no SISTEMA CALCARD.

7.2.1. Caso o Valor Bruto não seja suficiente para o pagamento devido e/ou eventuais acertos, o ESTABELECIMENTO desde já autoriza a CALCARD a requerer a instituição financeira detentora do Domicílio Bancário do ESTABELECIMENTO, o débito do valor total ou parcial devido de acordo com a suficiência de saldo em sua conta, ou ainda, a emissão de boleto bancário para pagamento.

7.3. Os valores não pagos pelo ESTABELECIMENTO, independente da causa, serão acrescidos de atualização monetária com base no INPC/FGV ou, na falta deste, por outro índice que legalmente o substitua, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, e multa moratória de até 10% (dez por cento), despesas de cobrança e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) do montante da dívida, sem prejuízo da inclusão dos débitos do ESTABELECIMENTO no cadastro de Pendências Financeiras (PEFIN) dos órgãos de proteção ao crédito.

7.4. A CALCARD poderá alterar as condições comerciais vigentes bem como instituir, mediante prévia comunicação por escrito, novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas ou taxas: (i) pela utilização dos seus recursos de atendimento; (ii) pela emissão de extratos, relatórios e borderôs; (iii) por pesquisa de dados

ou documentos; (iv) por recuperação de documentos e outras solicitações do ESTABELECIMENTO; (v) por serviços especiais; (vi) pela manutenção de ESTABELECIMENTO inativo ao SISTEMA CALCARD; (vii) pela operacionalização, administração e controle de cada bloqueio de créditos do ESTABELECIMENTO, decorrentes de ofícios e/ou mandados de penhora, originados de autoridades judiciárias; e (viii) por programas de incentivos objetivando incrementar a utilização dos Meios de Pagamento junto ao ESTABELECIMENTO.

7.4.1. As novas condições comerciais passarão a vigor a partir da data informada. O ESTABELECIMENTO que discordar dos novos valores ou da nova política comercial poderá, até a data da vigência da modificação, solicitar o seu descredenciamento ao SISTEMA CALCARD. O não recebimento de qualquer solicitação expressa de descredenciamento até a data do início da vigência da modificação, ou a realização de qualquer Transação após essa data, representará a sua aceitação à referida modificação, que passará a vigor plenamente entre as partes.

7.5. As taxas, preços e tarifas fixadas em Reais poderão ser reajustadas anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do INPC/FGV no período, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VENDAS (RAV)

8.1. O ESTABELECIMENTO poderá, se disponível e aceito pela CALCARD, antecipar, de forma eventual ou automática, o recebimento do Valor Líquido, que estiver livre e desonerado de vínculos, ônus ou gravames, conforme condições negociadas com a CALCARD ou com qualquer instituição financeira do mercado, incidindo, nessa operação, as taxas e tarifas contratadas.

8.2. Caso a antecipação seja contratada pelo ESTABELECIMENTO com uma instituição financeira, todas as condições serão negociadas diretamente com a instituição financeira que passará a ser a devedora dos respectivos recebíveis antecipados.

8.3. O ESTABELECIMENTO poderá contratar o RAV de forma eventual ou automática nos canais de atendimento do SISTEMA CALCARD ou quando de sua adesão ao SISTEMA CALCARD, conforme o caso.

8.4. Se o ESTABELECIMENTO contratar o RAV na forma automática, todos os créditos gerados ao ESTABELECIMENTO no âmbito do SISTEMA CALCARD e incluídos na Agenda Financeira serão pagos no dia útil seguinte à solicitação. Será aplicada as taxas e tarifas praticadas pela CALCARD ou pela instituição financeira contratada, conforme o caso, na data de cada antecipação, a qual poderá ser consultada pelo ESTABELECIMENTO nos canais de atendimento informados.

8.5. O ESTABELECIMENTO poderá solicitar o cancelamento do RAV automático a qualquer momento, com exceção dos créditos já processados para pagamento antecipado.

8.6. A CALCARD poderá limitar os valores e restringir os canais de contratação do RAV, bem como suspender a operação a qualquer tempo, caso sejam identificadas Transações irregulares.

8.7. O recebimento do Valor Líquido no Domicílio Bancário significará a integral quitação do ESTABELECIMENTO à CALCARD, nada mais havendo a reclamar a esse título.

8.8. Nas operações de RAV, o ESTABELECIMENTO desde já reconhece e aceita que é responsável pela legitimidade das vendas, sendo responsável ainda pelos débitos, estornos, cancelamentos ocorridos mesmo após a formalização da RAV, devendo, nesta hipótese, ressarcir a CALCARD de tais valores, acrescidos de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação positiva do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, os quais poderão ser deduzidos da Agenda Financeira ou debitados de seu Domicílio Bancário ou cobrados por meio de boleto bancário, à critério da CALCARD.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

8.1. ESTABELECIMENTO compromete-se a manter em sigilo os dados ou especificações a que tiver acesso ou que venha a ter sobre Transações, Portadores, Meios de Pagamento e condições estabelecidas neste Contrato.

8.2. A CALCARD compromete-se a manter a confidencialidade de dados do ESTABELECIMENTO exceto quando solicitados por ordem judicial e exigidos por lei. Desta forma, a CALCARD pode prestar às autoridades competentes, tais como o Ministério da Fazenda, o Banco Central do Brasil, a Receita Federal, as Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, Comissões Parlamentares de Inquérito, todas as informações que forem solicitadas em relação ao ESTABELECIMENTO ou quaisquer dados relativos às Transações.

8.3. A CALCARD poderá comunicar às autoridades competentes qualquer ato ou omissão praticados pelo ESTABELECIMENTO que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro.

8.4. O ESTABELECIMENTO autoriza e concorda que a CALCARD compartilhe suas informações cadastrais com empresas de seu conglomerado econômico, bem como divulgue o nome e/ou marca, endereço e telefone do ESTABELECIMENTO, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da CALCARD, inclusive para ações de marketing.

8.5. Caso o ESTABELECIMENTO trafegue, processe ou armazene em seu ambiente dados do Portador, seja em mídia física ou digital, este se compromete a cumprir e manter-se aderente às regras emanadas pelo PCI (*Payment Card Industry*) ou qualquer norma posterior que venha a regular a segurança de dados de terceiros no mercado de meios de pagamento, durante a vigência deste Contrato.

8.5.1. A obrigatoriedade acima se estende a qualquer fornecedor contratado pelo ESTABELECIMENTO cuja atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados dos Portadores e dos Meios de Pagamento.

8.5.2. As normas emanadas pelo PCI e a listagem das empresas homologadas para a realização de verificações de conformidades às normas estão disponíveis no site do PCI Council (<http://www.pcisecuritystandards.org>).

8.5.3. O ESTABELECIMENTO compromete-se a realizar as adequações técnicas solicitadas pela CALCARD, tais como homologações e atualizações de sistemas, *software*, etc., nos prazos acordados, com o intuito de garantir a segurança de seu ambiente.

8.5.4. O ESTABELECIMENTO deve comunicar imediatamente a CALCARD caso tome conhecimento de vazamento dos dados do Portador do Cartão.

8.6 As obrigações e direitos assumidas nesta cláusula permanecerão válidas, eficazes e vigentes por 2 (dois) anos, mesmo após a rescisão, resolução ou denúncia deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Contrato vigorará por prazo indeterminado, a contar da aceitação e inclusão do ESTABELECIMENTO no SISTEMA CALCARD.

9.2. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, sem motivação alguma, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência. Tal rescisão ocorrerá livre de direitos indenizatórios, ônus, encargos ou penalidades, ressalvadas as obrigações contratuais pendentes.

9.3. A CALCARD poderá descredenciar o ESTABELECIMENTO do SISTEMA CALCARD independentemente aviso, em caso (i) de descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, (ii) nas situações expressamente previstas neste Contrato, tais como, mas não limitadamente à fraude ou Transações ilícitas; (iii) não aceitação pelo ESTABELECIMENTO, de eventuais alterações efetuadas pela CALCARD no presente Contrato ou nas condições comerciais praticadas, inclusive em virtude de determinação do mercado de meios de pagamento ou da legislação; (iv) em caso de falência, enquadramento nos regimes de recuperação judicial ou extrajudicial ou notória insolvência do ESTABELECIMENTO.

9.4. Na hipótese prevista no item (ii) acima, a CALCARD poderá, no momento da rescisão, reter eventuais pagamentos a serem realizados ao ESTABELECIMENTO até a conclusão da apuração dos respectivos eventos.

9.5. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.4, a CALCARD poderá reter os pagamentos devidos ao ESTABELECIMENTO até que ocorra a liquidação integral dos valores devidos pelo ESTABELECIMENTO à CALCARD ou ainda nas situações em que ocorrerem *Chargeback* ou cancelamento de uma Transação não apurada durante a vigência deste Contrato.

9.6. Após o descredenciamento, o ESTABELECIMENTO obriga-se a devolver logotipos e/ou quaisquer outros materiais da CALCARD e não mais utilizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. A CALCARD poderá alterar, no todo ou apenas em parte o presente Contrato, a qualquer momento, mediante: (i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (ii) simples comunicado ao ESTABELECIMENTO, por e-mail e/ou SMS e/ou divulgação no Portal, que informará a data na qual a alteração passará a vigor.

10.2. O ESTABELECIMENTO que discordar das alterações realizadas pela CALCARD neste Contrato, terá até a data do início da vigência da alteração para requerer o seu descredenciamento do Sistema CALCARD.

10.2.1. Na ausência de qualquer solicitação expressa do ESTABELECIMENTO visando

o seu descredenciamento do Sistema CALCARD até a data do início da vigência da alteração, ou a realização de qualquer Transação pelo ESTABELECIMENTO após essa data, representará a sua aceitação à referida alteração, que passará a vigor plenamente entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A eventual tolerância ou transigência de qualquer das Partes em exigir o integral cumprimento das obrigações contratuais não constituirá novação, renúncia ou modificação do acordado, tratando-se de mera liberalidade, podendo a respectiva Parte exigir, a qualquer tempo, o cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste Contrato.

11.2. O presente Contrato obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.3. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou obrigações previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente. O termo, cláusula ou obrigação que tiver a sua eficácia anulada, deverá ser substituído por outra que reproduza, na sua substância, disposição contratual com resultado prático similar.

11.4. O ESTABELECIMENTO concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer termo ou condição inerente ao SISTEMA CALCARD, cláusula ou condição deste Contrato e seus Anexos poderão ser utilizadas como prova por qualquer das Partes.

11.5. É vedada a cessão do presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente pelo ESTABELECIMENTO a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da CALCARD. Não obstante, a CALCARD poderá ceder o presente contrato, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente a empresas de seu grupo econômico, atuais ou futuras, e a terceiros, inclusive os títulos originados das relações mantidas no âmbito deste Contrato.

11.6. Ocorrendo fatos não previstos pela CALCARD que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, afetando a adequada manutenção da operacionalidade do SISTEMA CALCARD, as taxas e as tarifas referidas neste CONTRATO poderão sofrer alterações, a serem prévia e expressamente comunicadas ao ESTABELECIMENTO, de forma a restaurar o equilíbrio contratual entre as Partes e a eficiência do SISTEMA CALCARD.

11.7. Este CONTRATO não estabelece vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre a CALCARD e o ESTABELECIMENTO, tampouco obriga a CALCARD na responsabilidade subsidiária no pagamento de eventual condenação judicial trabalhista.

11.8. A CALCARD poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO para suas coligadas, controladas, controladores e terceiros, independente de prévia notificação ao ESTABELECIMENTO. É vedado ao ESTABELECIMENTO, a que título for, a cessão deste Contrato e dos direitos dele decorrentes, salvo se por anuência expressa e formal da CALCARD.

11.9. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

11.10. A CALCARD disponibiliza os seguintes canais de atendimento ao ESTABELECIMENTO:

SAC: 0800 653 033 – 0800 648 4455

OUIDORIA: 065 3614 9680

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Palhoça/SC para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução deste Contrato, sendo facultado à CALCARD optar pelo foro de domicílio do ESTABELECIMENTO.

Palhoça, 05 de julho de 2017.

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.